



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 045/2003.

Projeto de Lei nº 032/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parecer:

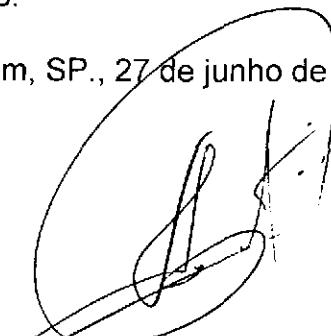
A proposição decorre de previsão constitucional do art. 37, inciso IX, e tem por escopo regulamentar no âmbito do Município a contratação temporária sem concurso público

Os requisitos obrigatórios para a utilização dessa exceção são o excepcional interesse público, a temporariedade da contratação e as hipóteses expressamente previstas em lei.

A contratação temporária não pode ter como finalidade o atendimento de necessidade permanente da Administração Pública.

O Projeto atende os preceitos técnicos e jurídicos que regem a matéria, devendo ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação, após os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 27 de junho de 2003.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B